



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

| | | | |
|--------|---------|-------------------|---------------------------------------|
| ANO XX | Nº 3341 | Publicação Diária | Segunda-feira, 11 de setembro de 2017 |
|--------|---------|-------------------|---------------------------------------|

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1021 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 22010.12.361.0014.6.041 | 3.3.90.37 | 107 | 1.260.000,00 |
| TOTAL | | | 1.260.000,00 |

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 22010.12.361.0014.6.041 | 3.3.90.33 | 107 | 1.260.000,00 |
| TOTAL | | | 1.260.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de Agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1025 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 219.540,19 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e dezenove centavos), junto à Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|-------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 23010 | 3.3. | 000 | Setembro | 66.000,00 | 39.087,25 | 105.087,25 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Outubro | 66.000,00 | 30.000,00 | 96.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Novembro | 65.000,00 | 30.000,00 | 95.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Dezembro | 65.000,00 | 11.250,80 | 76.250,80 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Setembro | 12.000,00 | 22.377,58 | 34.377,58 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Outubro | 12.000,00 | 10.000,00 | 22.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Novembro | 11.000,00 | 10.000,00 | 21.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Dezembro | 11.000,00 | 10.000,00 | 21.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Setembro | 33.100,00 | 26.824,56 | 59.924,56 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Outubro | 33.400,00 | 10.000,00 | 43.400,00 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Novembro | 29.600,00 | 10.000,00 | 39.600,00 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Dezembro | 28.900,00 | 10.000,00 | 38.900,00 |
| Total | | | | 433.000,00 | 219.540,19 | 652.540,19 |

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|-----------|--|-------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 23010 | 3.3. | 000 | Janeiro | 102.000,00 | 55.893,99 | 46.106,01 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Fevereiro | 94.000,00 | 18.841,57 | 75.158,43 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Março | 69.000,00 | 18.007,00 | 50.993,00 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Abril | 66.000,00 | 8.322,38 | 57.677,62 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Maio | 66.000,00 | 3.142,47 | 62.857,53 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Junho | 66.000,00 | 4.606,01 | 61.393,99 |
| 23010 | 3.3. | 000 | Julho | 76.000,00 | 1.524,63 | 74.475,37 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Janeiro | 17.000,00 | 11.400,00 | 5.600,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Fevereiro | 17.000,00 | 2.000,00 | 15.000,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Março | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Abril | 13.000,00 | 1.110,12 | 11.889,88 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Maio | 15.000,00 | 6.614,00 | 8.386,00 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Junho | 15.000,00 | 5.253,46 | 9.746,54 |
| 23010 | 3.3. | 504 | Julho | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Janeiro | 17.000,00 | 3.229,46 | 13.770,54 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Fevereiro | 17.500,00 | 3.149,43 | 14.350,57 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Março | 20.500,00 | 7.429,46 | 13.070,54 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Abril | 22.000,00 | 3.776,43 | 18.223,57 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Maio | 33.800,00 | 13.980,25 | 19.819,75 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Junho | 33.500,00 | 5.230,07 | 28.269,93 |
| 23010 | 3.3. | 510 | Julho | 33.800,00 | 20.029,46 | 13.770,54 |
| Total | | | | 820.100,00 | 219.540,19 | 600.559,81 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1026 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 485,83 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), junto à Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|---------------|---------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 27010 | 4.4. | 000 | Setembro | 0,00 | 485,83 | 485,83 |
| Total | | | | 0,00 | 485,83 | 485,83 |

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|-------|--|---------------|-----------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 27010 | 4.4. | 000 | Julho | 2.000,00 | 485,83 | 1.514,17 |
| Total | | | | 2.000,00 | 485,83 | 1.514,17 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1028 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Educação / Recursos do FUNDEB, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 22020.12.361.0014.6.047 | 3.3.90.33 | 102 | 1.200.000,00 |
| 22020.12.361.0014.6.047 | 3.3.90.39 | 102 | 260.000,00 |
| TOTAL | | | 1.460.000,00 |

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 22020.12.365.0014.6.048 | 3.3.90.37 | 102 | 1.460.000,00 |
| TOTAL | | | 1.460.000,00 |

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|---------------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 22020 | 3.3. | 102 | Setembro | 1.685.000,00 | 1.460.000,00 | 3.145.000,00 |
| Total | | | | 1.685.000,00 | 1.460.000,00 | 3.145.000,00 |

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|-----------|--|---------------------|----------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 22020 | 3.3. | 102 | Janeiro | 1.376.500,00 | 1.353,12 | 1.375.146,88 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Fevereiro | 1.825.500,00 | 46.967,62 | 1.778.532,38 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Março | 1.230.000,00 | 7.221,54 | 1.215.556,92 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Abril | 3.769.000,00 | 91.485,65 | 3.677.514,35 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Maio | 1.385.000,00 | 355,31 | 1.384.644,69 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Junho | 2.043.500,00 | 91.061,01 | 1.952.438,99 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Julho | 3.917.957,49 | 69.637,09 | 3.848.320,40 |
| 22020 | 3.3. | 102 | Outubro | 1.913.500,00 | 1.151.918,66 | 761.581,34 |
| Total | | | | 17.460.957,49 | 1.460.000,00 | 16.000.957,49 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de Agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1043 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º - diretriz XVIII, do Decreto Federal nº 6094; nos Planos Nacional e Municipal de Educação, meta 19; na lei Municipal nº 5.969/1994 e na lei nº 11.531 de 2012, o Processo SEI nº 19.022.043621/2017-12, e

Considerando o Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina – Paraná

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina - Paraná realizar-se-á mediante processo de seleção composto por: entrega e análise de documentos à Comissão Central, apresentação de plano de trabalho e arguição pela banca examinadora, atendendo ao critério técnico previsto nos Planos Nacional e Municipal de Educação e consulta à comunidade escolar, organizadas na forma deste Decreto, a serem realizadas em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para efeito da legislação municipal que trata de Diretor de Unidade Escolar, esclarecemos que adequamos o termo para Gestor de Unidade Escolar a fim de seguir o contido nos Planos nacional e Municipal de Educação, portanto, onde escreve-se Gestor de Unidade Escolar entenda-se Diretor de Unidade Escolar.

Art. 2º O Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais consiste em duas fases de caráter eliminatório e eletivo respectivamente.

§1º A primeira fase possuirá duas etapas eliminatórias organizadas da seguinte forma:

- I. A 1ª Etapa consiste na entrega de documentos, por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 9º, à Comissão Central para análise, conferência e deferimento ou indeferimento da inscrição;
- II. A 2ª Etapa consiste na apresentação do plano de trabalho, dos interessados com documentação deferida, conforme o descrito na 1ª etapa, para posterior arguição por banca examinadora conforme previsto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, em data e horário preestabelecidos;

§2º A segunda fase será constituída por consulta à comunidade escolar sendo realizada por meio de voto secreto, nas Unidades Escolares.

Art. 3º Todo professor interessado em desempenhar a função de Gestor Escolar no próximo mandato ou durante os próximos 4 anos assumindo a direção de novas unidades ou vacância nas unidades já existentes, deverá participar da primeira fase, sem necessariamente participar da segunda fase.

§1º Os interessados em vagas futuras constituirão um quadro de professores disponíveis para atuarem como gestores de novas unidades escolares ou suprimindo vacâncias.

§2º Os interessados em participarem do processo de consulta à comunidade escolar para o mandato 2018/2021 obrigatoriamente deverão atender o previsto nos §1º e §2º do Artigo 2º deste Decreto.

§3º Os interessados em participarem das duas etapas da primeira fase não necessitam manifestar à comunidade escolar tal interesse. Os resultados serão encaminhados para o email pessoal que será informado na ficha de inscrição.

§4º O resultado da 1ª e 2ª etapa da 1ª fase não será divulgado publicamente, assegurando sigilo e garantindo a liberdade de decisão quanto a inscrição ou não do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 4º Excetuam-se destas disposições Unidades Escolares que iniciaram suas atividades no ano de 2017 e as que não possuem autorização de funcionamento, até a data de publicação do presente decreto.

Art. 5º Na Unidade Escolar, cujo interessado ou a chapa for única e não obtiver, no mínimo, cinquenta por cento do total de votos, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação indicar o novo Gestor ou chapa para a referida Unidade Escolar observados os requisitos elencados no parágrafo 1º do artigo 2º deste decreto.

Art. 6º As Unidades Escolares que possuem mais de quinhentos alunos ou três turnos de atendimento (matutino, vespertino e noturno) deverão, necessariamente, constituir chapas formadas por interessado a Gestor e Gestor Auxiliar, conforme artigo 16, § 2º da Lei 11531 de 2012.

§1º A composição da Equipe Gestora de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações durante o mandato e estarão condicionadas a:

- I. quando a Unidade Escolar reduzir o número de alunos ou turnos ofertados, conforme previsto no caput deste artigo, o Gestor Auxiliar deve retornar imediatamente ao exercício da função de origem.
- II. no caso de aumento da demanda no número de alunos ou turnos ofertados, imediatamente será instituída a função de Gestor Auxiliar que deverá cumprir as exigências deste decreto;
- III. havendo mais de 1 (uma) chapa registrada na Unidade Escolar, a Comissão Central, em reunião com os interessados, procederá ao sorteio dos números das chapas;
- IV. havendo invalidação da inscrição de um dos membros da chapa nas etapas referentes à documentação ou arguição, poderá ser constituída nova chapa, mediante segunda chamada de interessados, prevista no cronograma, desde que atendendo o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º.

DOS INTERESSADOS

Art. 7º Poderão participar do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina, para a função de Gestor ou Gestor Auxiliar, os integrantes do Quadro do Magistério (PEIA01, PROA01, PROA02, PROA03 e PROB01) que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:

- I. no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Londrina, de acordo com a legislação municipal;
- II. disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40h semanais;
- III. graduação completa em curso de pedagogia ou graduação completa em nível superior, em cursos diversos de licenciatura, com pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;
- IV. certificação em curso específico de formação na "Escola de Gestores", voltado para a função de Gestor Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para função de Gestor Auxiliar não se aplica o contido no inciso II, conforme PCCS.

§2º Para efeito de comprovação de tempo de serviço conforme inciso I, o interessado que já esteja inativo em uma matrícula e estando em probatório na segunda matrícula, deverá apresentar cópia da publicação do Decreto de aposentadoria do Jornal Oficial e declaração de tempo de serviço do vínculo ativo.

Art. 8º O interessado em participar da consulta pública para Gestor 2018/2021, que obteve aprovação na documentação e atingiu a média necessária junto a banca examinadora, deverá fazer sua inscrição conforme cronograma.

Parágrafo único - Fica a critério do interessado a escolha da Unidade Escolar na qual irá se inscrever para concorrer a Gestor/Gestor Auxiliar, independente da instituição e/ou etapa da Educação Básica (Educação Infantil ou Ensino Fundamental) em que atua, limitando-se apenas a uma inscrição.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 9º A primeira etapa da primeira fase é a inscrição do interessado na função de Gestor ou Gestor Auxiliar que será oficializada por requerimento assinado pelo mesmo, acompanhado da documentação abaixo que deverá ser scaneada e encaminhada, por meio de um único envio, para o email gestores2017londrina@gmail.com (a Comissão utilizará o gmail pois o e-mail institucional não possui espaço suficiente para a demanda)

- I. Fotocópia de documento de identificação pessoal;
- II. Declaração comprobatória de, no mínimo, 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino ou cópia da publicação do Decreto de aposentadoria do Jornal Oficial juntamente com a declaração de tempo de serviço do vínculo ativo;
- III. Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- IV. Certidão Negativa de Protesto ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- V. Certidão Negativa da Justiça Federal ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- VI. Certidão Negativa emitida pela Corregedoria em nome do servidor interessado em participar do Processo de Escolha de Gestores da Rede Municipal de Ensino de Londrina;
- VII. Certidão Negativa de ônus municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa;
- VIII. Documento comprobatório de conclusão de graduação e/ou pós-graduação, nos termos deste decreto;
- IX. Certificado do curso "Escola de Gestores", voltado para a função de Gestor Escolar, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, criado por meio do Decreto nº 1114 de 1/09/2014, com frequência mínima de 75%.

§1º O interessado que estiver em fase de término de curso de graduação ou pós-graduação, bem como do curso Escola de Gestores 2017, exigido nos incisos III e IV do artigo 7º, poderá se inscrever, em caráter provisório. No caso de inscrição para o processo de consulta pública e, em sendo vitorioso, somente poderá ter seu nome homologado pelo Chefe do Poder Executivo se apresentar Diploma, Certificado de Conclusão ou similar. Caso contrário, o interessado será desclassificado por falta de documentação e haverá realização de nova consulta à comunidade escolar.

§2º A Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais, fará análise e deferimento das inscrições e apresentará o resultado ao interessado, via email pessoal, conforme data prevista no cronograma.

§3º Se indeferida a inscrição, o interessado deverá interpor recurso formalmente à Comissão Central, via e-mail gestores2017londrina@gmail.com, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único.

§4º O resultado dos recursos será divulgado ao interessado, via e-mail pessoal, conforme cronograma.

§5º Não serão aceitos recursos fora do prazo.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10 Após a documentação aprovada, os interessados participarão da segunda fase da primeira etapa, em cumprimento ao critério técnico, apresentando um Plano de Trabalho, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho nas dimensões de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica.

§1º No caso de unidades escolares que comportam Gestor Auxiliar, deverá ser apresentado apenas um plano de trabalho, elaborado pelos dois interessados (Gestor e Gestor Auxiliar) e deverá conter o nome dos mesmos.

§2º Os interessados deverão encaminhar o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) páginas, em arquivo PDF para o e-mail gestores2017londrina@gmail.com.

§3º Após o envio do plano de trabalho para o e-mail da Comissão o mesmo não poderá sofrer alterações.

§4º A Comissão Central encaminhará modelo de plano de trabalho a todos os interessados conforme citado no inciso VIII do artigo 20.

Art. 11 O Plano de Trabalho será analisado previamente pela banca examinadora e os interessados serão arguidos pela mesma, de acordo com suas propostas de trabalho, em data, local e horário predeterminado.

§1º As informações quanto a data, local e horário das arguições serão encaminhadas ao e-mail pessoal do interessado.

§2º Após a análise do plano de trabalho, cada professor examinador lançará a nota correspondente na escala de 1 (um) a 5 (cinco).

§3º As notas serão somadas e divididas pelo número de examinadores, gerando assim uma média.

DA ARGUIÇÃO

Art. 12 A arguição será restrita ao interessado e aos membros da Banca Examinadora que interpelarão o mesmo a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de trabalho nas dimensões de Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica.

§1º No caso de interessados na função de Gestor e Gestor Auxiliar de uma mesma Unidade Escolar, na intenção de comporem uma chapa quando da consulta à comunidade escolar, os mesmos serão arguidos conjuntamente.

§2º Todos os interessados deverão comparecer à banca examinadora em data, local e horário a serem determinados, munidos de 2 (duas) vias impressas e idênticas, do plano de trabalho já encaminhado previamente para análise.

Art. 13 A banca examinadora será composta por, no mínimo, três professores universitários, voluntários, da área de Educação com formação em Gestão Escolar.

§1º Admitir-se-á, na ausência da formação em Gestão Escolar, experiência, de no mínimo 4 (quatro) anos, em gestão ou ainda, experiência, de no mínimo, 4 (quatro) anos na formação de gestores.

§2º Os membros da banca, em hipótese alguma, poderão possuir parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§3º Antes do dia previsto para as arguições, a Comissão Central se reunirá com todos os professores avaliadores para definição de critérios unificados de avaliação, baseados no documento Orientações para Gestão Escolar produzido pela SME em 2015.

Art. 14 A duração da arguição não excederá a 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do interessado e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da banca.

Parágrafo único - Fica vedado o uso de qualquer tecnologia para a explanação dos interessados. Admitir-se-á apenas que o mesmo utilize seu plano de trabalho como material de apoio.

Art. 15 Terminada a arguição, cada examinador lançará a nota correspondente na escala de 1 (um) a 5 (cinco).

§1º As notas serão somadas e divididas pelo número de examinadores, gerando assim uma média.

§2º Imediatamente após o término das arguições, será lavrada uma ata circunstanciada contendo as notas atribuídas pelos examinadores, tanto as notas referentes ao plano de trabalho, como às referentes à arguição, de cada interessado e a média obtida individualmente pelos mesmos. Essa ata deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e encaminhada posteriormente para a Comissão Central, conforme cronograma.

§3º Os interessados que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis), poderão participar da consulta pública para Gestor 2018/2021.

§4º O resultado da pontuação adquirida no plano de trabalho e na arguição será encaminhado via email pessoal dos interessados.

§5º Caso o interessado discorde do resultado da arguição, o mesmo poderá interpor recurso fundamentado, via e-mail gestores2017londrina@gmail.com, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do resultado, conforme parágrafo 4º do artigo 15 deste decreto.

DAS COMISSÕES

Art. 16 O processo de consulta à comunidade escolar será coordenado pela Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais, nomeada por meio de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação e por Comissões Escolares.

DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 17 A Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais deverá ser composta da seguinte forma:

- I. dois representantes de Diretores sendo um de CMEI e um de Escola;
- II. dois representantes da equipe pedagógica das Unidades Escolares sendo um de CMEI e um de Escola;
- III. dois representantes de Professores;
- IV. um representante de servidores do grupo ocupacional operacional das escolas;
- V. um representante de Pais de Alunos;
- VI. 9 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. um representante do SINDSERV.
- IX. um representante do CACS FUNDEB

Parágrafo único: A Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

Art. 18 Ficam impedidos de integrar a Comissão Central, os servidores com pretensões à gestão escolar 2018/2021, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

Art. 19 A Comissão Central funcionará, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 20 À Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais, compete:

- I. elaborar e divulgar o Cronograma do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Públicas Municipais;
- II. analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em desempenhar a função de Gestor Escolar;
- III. encaminhar à banca examinadora os planos de trabalho enviados pelos interessados em desempenhar a função de Gestor Escolar;
- IV. receber e enviar e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo de Escolha de Gestores;
- V. determinar às Comissões Escolares a adoção de providências preconizadas neste decreto, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;
- VI. divulgar, no âmbito do Município, a data da realização da consulta à comunidade escolar para a escolha dos diretores e diretoras das Unidades Escolares, visando a participação efetiva de toda a comunidade escolar;
- VII. coordenar e supervisionar todo o Processo de Escolha de Gestores nas Unidades Escolares;
- VIII. providenciar e distribuir a matriz/modelo dos materiais necessários ao Processo de Escolha de Gestores como: plano de trabalho, fichas cadastrais, cédulas, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;
- IX. homologar as inscrições dos interessados;
- X. receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados à função, bem como os recursos provenientes da divulgação dos resultados da consulta à comunidade escolar;
- XI. encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;
- XII. declarar a suspensão do Processo de Escolha de Gestores na unidade em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;
- XIII. analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares e, quando necessário, remetê-las para decisão da Secretária de Educação;
- XIV. encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para providências cabíveis;
- XV. resolver casos omissos.

DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 21 Caberá ao Conselho Escolar das Unidades Escolares municipais, e na sua ausência, à APM/APF coordenar o Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares, criando uma Comissão Escolar composta de:

- I. dois servidores efetivos da Unidade Escolar e um suplente;
- II. dois pais ou alunos maiores de 18 anos e um suplente.

§1º A Comissão Escolar será instalada, respeitando as disposições contidas no Cronograma.

§2º Somente poderão compor a referida Comissão Escolar, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votarem, ficando vedada a participação de cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins dos interessados, bem como dos membros integrantes da Comissão Central.

§3º Os servidores efetivos, integrantes da Comissão Escolar, não poderão estar inscritos no processo de consulta à comunidade escolar, como interessados no cargo de Gestor ou Gestor Auxiliar.

§4º O integrante do Conselho Escolar, com pretensão a candidatar-se, deverá afastar-se do cargo de conselheiro para participar do Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina, conforme data estabelecida em cronograma.

§5º A Comissão Escolar elegerá o seu Presidente, dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao Processo de Escolha de Gestores.

Art. 22 Os Membros da Comissão Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, em cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar.

Art. 23 Compete à Comissão Escolar:

- I. tratar com urbanidade e isonomia os interessados sendo vedadas manifestações de detrimento ou preferência;
- II. divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Gestor ou chapa, dando ciência à comunidade escolar;
- III. organizar debates dos interessados com a comunidade escolar, para apresentação dos planos de trabalho apresentados pelos mesmos;

- IV. elaborar, junto com a secretaria da Unidade Escolar, as relações dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;
- V. tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
- VI. carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
- VII. providenciar urnas receptoras de votos;
- VIII. designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- IX. supervisionar os trabalhos de consulta à comunidade escolar e apuração dos votos;
- X. credenciar fiscais dos interessados, se necessário;
- XI. definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos interessados;
- XII. estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;
- XIII. encaminhar todos os documentos necessários à Comissão Central;
- XIV. colocar em edital todas as comunicações necessárias;
- XV. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos;
- XVI. encaminhar à Comissão Central irregularidades ocorridas durante o processo;
- XVII. guardar todo o material da consulta à comunidade escolar, após o encerramento do processo, até a data da posse do novo Gestor/Gestor Auxiliar;
- XVIII. comunicar à Comissão Central o resultado da apuração dos votos, imediatamente após o término da mesma, via telefone e no primeiro dia útil após a eleição entregar cópia da ata de apuração.

Art. 24 Para efeito de coordenação do Processo de Escolha de Gestores e Gestores Auxiliares, a Comissão Escolar funcionará com, no mínimo, a presença de 3 (três) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25 Recursos ou pedidos de impugnação deverão ser registrados junto à Comissão Escolar que imediatamente deverá encaminhar à Comissão Central via e-mail gestores2017londrina@gmail.com.

Art. 26 O julgamento dos recursos e impugnações ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Central.

Art. 27 Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Central dará ciência imediata à Comissão Escolar para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.

Art. 28 No caso da impugnação da inscrição de interessado único, a Comissão Central decidirá por novo prazo, para novas inscrições.

Art. 29 Em não havendo candidatura, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o Gestor para esta Unidade Escolar, observados os requisitos elencados no parágrafo 1º do artigo 2º do presente decreto.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 30 Será assegurado aos interessados o direito de campanha em prol às suas propostas de trabalho, a partir da homologação das inscrições, até vinte e quatro horas antes do dia designado para a consulta à comunidade escolar.

Art. 31 A campanha, de que trata o artigo 30 deste decreto, terá o sentido de esclarecer à comunidade escolar sobre o processo de democratização da Educação e sobre proposta de trabalho dos interessados.

Art. 32 A campanha deverá ser direcionada:

- I. aos debates e/ou discussões entre os interessados e destes com a comunidade escolar;
- II. à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Escolar;
- III. à distribuição do programa de trabalho dos interessados.

Art. 33 Serão vedados na Campanha:

- I. perturbar os trabalhos didáticos e administrativos;
- II. prejudicar a higiene da Unidade Escolar em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;
- III. realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os interessados inscritos da respectiva unidade;
- IV. transportar os votantes aos locais de votação;
- V. contratar pessoal para distribuição de material de propaganda;
- VI. ser financiado por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de favorecimento da mesma natureza;
- VII. realizar distribuição de materiais a título de brinde; e,
- VIII. promover, no dia da consulta à comunidade escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

Art. 34 O interessado que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de sanções pela Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

Parágrafo único: As sanções, a que alude o caput deste artigo, a juízo da Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores - comprovada a irregularidade e fundamentada - poderão ser desde advertência escrita até a impugnação da inscrição do interessado infrator.

Art. 35 Será assegurada apenas uma única visita dos interessados às salas de aula, para fins de divulgação do plano de trabalho, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 36 Para fins de consulta à comunidade escolar, terão direito a voto:

- I. todos os servidores efetivos ou não da Unidade Escolar, incluindo professores de teste seletivo e os que realizam hora extraordinária na Unidade;
- II. o servidor afastado por licença médica, gestação ou prêmio, fixado na Unidade Escolar;
- III. os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;

- IV. o pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;
- V. o caseiro e os empregados das empresas terceirizadas, que prestam serviço na unidade escolar.

§1º Os votantes terão direito a um voto, mesmo enquadrando-se na condição de mais de um dos incisos deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

- I. professor, servidor, caseiro ou empregados das empresas terceirizadas;
- II. aluno;
- III. pai, mãe ou responsável.

§2º O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

§3º Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§4º O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, ou uma matrícula mais teste seletivo e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§5º No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este servidor na categoria de servidor e também haverá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

§6º Os professores que possuem complementação de carga horária terão garantido o direito de votar em todas as Unidades Escolares em que atuam, observando que, no dia da consulta à comunidade escolar, sua jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente, não podendo se locomover entre as unidades durante o horário de trabalho.

DO VOTO

Art. 37 O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

Art. 38 Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela mesa receptora.

Parágrafo único: Deverá ser considerada nula, a cédula que:

- I. indicar mais de um nome;
- II. contiver expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que identifiquem o voto ou visem à sua anulação.

Art. 39 Os votos serão divididos entre os segmentos professores/servidores/funcionários - 50% (cinquenta por cento) e o de pais/ alunos - 50% (cinquenta por cento).

Art. 40 Para detectar o percentual de votos de cada interessado, o cálculo deverá ser feito da seguinte forma:

$$PI = \frac{VPA}{TVPA} \times 50 + \frac{VPSF}{TVPSF} \times 50$$

Parágrafo único: Para efeito de compreensão do caput deste artigo, entende-se por:

- PI = percentual do interessado
- VPA = votos de pais/alunos
- TVPA = total de votos de pais/alunos: (somando-se os votos brancos)
- VPSF = voto dos professores / servidores / funcionários
- TVPSF = total de votos dos professores / servidores / funcionários: (somando-se os votos brancos)

Art. 41 As cédulas terão cores diferentes para professores / servidores / funcionários e para pais / alunos.

DAS MESAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 42 As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo.

Art. 43 Na mesa receptora serão disponibilizados as Relações de Votantes.

Art. 44 A mesa receptora, deverá ser composta por no mínimo três membros, designados e credenciados pela Comissão Escolar.

§1º Os membros da Comissão Escolar poderão fazer parte da composição das mesas.

§2º Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário.

§3º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de gestores.

§4º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§5º Os interessados, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 45 Cada interessado poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo único: Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Escolar, que também solicitará ao Presidente da mesa de recepção, os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 46 A Mesa Receptora será responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos à Comissão Escolar, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 47 Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§1º. No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.

§2º. No dia da consulta à comunidade escolar fica vedada a presença contínua dos interessados nas unidades, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Art. 48 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. o ato de votação obedecerá à ordem de chegada;
- II. o votante, professor, servidor, funcionário, pai de aluno ou responsável deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento será necessário que duas testemunhas atestem que o votante é responsável pelo aluno;
- III. no caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;
- IV. no caso de professores, servidores ou funcionários, haverá relação específica para este fim;
- V. de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o votante, apõe o seu voto e deposita a cédula na urna, à vista dos mesários;
- VI. a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

Art. 49 Dos trabalhos da mesa de votação, será lavrada a ata circunstanciada, em modelo próprio.

Art. 50 Compete à mesa receptora:

- I. solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem e em caso de dúvidas contactar a Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores;
- II. autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III. lavar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;
- IV. remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes à consulta à comunidade escolar para Gestor 2018/2021.

Art. 51 No horário fixado para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 52 Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários e responsáveis por todos os alunos.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 53 Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três membros e um suplente, designada e credenciada pela Comissão Escolar.

Parágrafo único: Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 54 A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;
- II. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;
- III. se o total de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas da respectiva relação de votantes e interferir no resultado final, o processo será anulado;
- IV. na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de 5 (cinco) dias, restrito aos interessados já inscritos no processo anulado.
- V. iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada em duas vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 55 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Escolar e, em grau de recurso, da Comissão Central.

Art. 56 Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 57 A mesa apuradora encaminhará, à Comissão Escolar, envelope e as duas vias da Ata de Apuração.

Parágrafo único: A Comissão Escolar deverá encaminhar a cópia da Ata de Apuração e do Boletim de Urna à Comissão Central, no prazo de um dia útil.

Art. 58 Apurados os votos, será proclamado o resultado da Consulta à Comunidade Escolar, pelo Presidente da Comissão Escolar.

§1º Se o percentual de votos brancos for superior ao do professor com maior percentual de votos, processar-se-á uma nova consulta no prazo de dez dias.

§2º Havendo nova consulta, fica vedada a inscrição dos inscritos anteriormente.

§3º Em não havendo interessados, observar-se-á o artigo 5º deste decreto.

§4º Ocorrendo empate ao final do processo de consulta à comunidade escolar, os dois nomes com percentuais idênticos, serão encaminhados para que o Chefe do Poder Executivo defina pela homologação de apenas um deles.

Art. 59 Divulgado o resultado do processo de consulta à comunidade escolar, qualquer votante, inclusive os interessados inscritos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

§1º Os recursos serão interpostos à Comissão Central por escrito, fundamentados, enviados ao e-mail gestores2017londrina@gmail.com .

§2º O prazo para interposição de recursos será de um dia útil a contar do dia da Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 60 Atendidas as disposições do artigo 58 (cinquenta e oito) e parágrafos, os recursos serão apreciados pela Comissão Central que se manifestará em dois dias úteis, a respeito do recurso interposto.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 61 A homologação dos nomes dos novos Gestores e Gestores Auxiliares, bem como a posse dos mesmos, acontecerá em data e local a serem definidos considerando a agenda do Prefeito e Secretária de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62 Em caso de indeferimento de inscrição de um dos interessados pertencentes a uma chapa no que se refere à documentação apresentada, outro interessado poderá protocolar documentação junto à Comissão, em prazo previsto pela mesma, de forma extraordinária, antes da data de arguição, para análise e deferimento.

Parágrafo Único: O previsto no caput deste artigo se aplica somente à composição de chapa.

Art. 63 Na Unidade Escolar que iniciar as atividades após o processo de consulta unificada, o titular da Secretaria Municipal de Educação designará diretamente para a função, professor que atender aos requisitos do parágrafo 1º do artigo 2º deste decreto e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 64 Aplicam-se às funções de confiança de gestão de Unidade Escolar as disposições previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único: Para efeito de cumprimento do inciso XIII, do artigo 63, da Lei nº 4928/92, considera-se falta grave, dentre outros:

- I. descumprir os deveres legais do servidor;
- II. incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;
- III. impedir o funcionamento parcial ou total da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; e,
- IV. dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da Unidade Escolar, provocando prejuízo ao erário público.

Art. 65 O Processo de Escolha de Novos Gestores das Unidades Escolares Municipais será realizado a cada quatro anos.

Art. 66 No ano da escolha dos novos gestores, a Secretaria Municipal de Educação baixará portaria, designando os membros da Comissão Central que publicarão decreto específico para este fim.

Art. 67 O mandato do gestor nomeado será de quatro anos, sendo permitidos mandatos consecutivos.

Art. 68 No caso de vacância da função de Gestor ou Gestor Auxiliar proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo de Escolha de Gestores em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias e/ou recessos escolares, após aberta a vaga;
- II. Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação a designação de novo Gestor ou Gestor Auxiliar, que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no parágrafo 1º do artigo 2º deste Decreto;
- III. Em caso de chapas, não sendo possível a continuidade de exercício da função de Diretor, será designado o atual Diretor Auxiliar para a função.

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo será consultado em primeira instância o corpo docente da Unidade Escolar para preenchimento da vacância, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação exigida pelas etapas prevista no artigo 2º, §1º, incisos I e II.

Art. 69 No caso de anulação do Processo de Escolha de Gestores, o Gestor será designado "pro tempore" pela Secretaria Municipal de Educação, até que haja novo processo.

§1º O novo Processo de Escolha de Gestores realizar-se-á na Unidade Escolar, em data a ser fixada pela Secretária Municipal de Educação.

§2º O mandato do referido Gestor ou Gestor Auxiliar terá duração até novo Processo Unificado de Escolha de Gestores na Rede.

Art. 70 Ficam excluídas do processo unificado, a critério da Comissão, em despacho motivado, as Unidades Escolares cujo interessado, o Gestor ou mesmo a escola num todo, estiverem em Procedimento de Sindicância, em Processo Administrativo Disciplinar ou não gozarem de condições que garantam o processo democrático.

Art. 71 Poderá a Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores, ouvida a Comissão Escolar, deliberar pela suspensão do processo, caso esgotados os meios de intervenção, não cessem os tumultos existentes.

Art. 72 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Escolar, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação da Comissão Central do Processo de Escolha de Gestores, para decisão final da Secretária de Educação.

Art. 73 Extraordinariamente, após o Processo de Escolha de Gestores das Unidades Escolares Públicas Municipais da Rede Municipal de Londrina, a Comissão Central atuará como Banca Examinadora.

Art. 74 A Comissão Central prevista no artigo 17 (dezessete) deste decreto continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Gestores.

Art. 75 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 633, de 25 de novembro de 1994; 490, de 20 de outubro de 1997, 519, de 31 de outubro de 1997 e 523 de 06 de novembro de 2000, artigo 6º do Decreto nº 491 de 03 de outubro de 2003, Decreto nº 534, de 16 de outubro de 2003 e Decreto nº 556, de 28 de outubro de 2003, e Decreto nº 596 de 23 de outubro de 2006. Decreto nº 534 de 11 de setembro de 2007, Decreto nº 1134 de 12 de novembro de 2010 e Decreto n. 1381, de 19 de novembro de 2012 e o Decreto 1000 de 04 de setembro de 2013.

Londrina, 30 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

DECRETO Nº 1047 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) junto à Secretaria Municipal de Defesa Social / Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 28020.06.182.0022.1.048 | 4.4.90.52 | 515 | 187.000,00 |
| TOTAL | | | 187.000,00 |

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 28020.06.182.0022.1.048 | 4.4.90.51 | 515 | 187.000,00 |
| TOTAL | | | 187.000,00 |

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais), conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|-------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 28020 | 4.4. | 515 | Setembro | 0,00 | 727.000,00 | 727.000,00 |
| Total | | | | 0,00 | 727.000,00 | 727.000,00 |

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|-----------|--|-------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 28020 | 4.4. | 515 | Fevereiro | 165.000,00 | 30.000,00 | 135.000,00 |
| 28020 | 4.4. | 515 | Março | 1.022.000,00 | 697.000,00 | 325.000,00 |
| Total | | | | 1.187.000,00 | 727.000,00 | 460.000,00 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de agosto de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1050 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) junto à CAAPSML - Órgão Gerenciador, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 46010.04.122.0026.2.090 | 3.3.90.36 | 080 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 46010.04.122.0026.2.089 | 3.1.90.11 | 080 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 76.258,78 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|----------|--|------------------|-------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 46010 | 3.3. | 080 | Setembro | 74.500,00 | 25.500,00 | 100.000,00 |
| 46010 | 3.3. | 080 | Outubro | 74.500,00 | 25.500,00 | 100.000,00 |
| 46010 | 3.3. | 080 | Novembro | 74.500,00 | 25.258,78 | 99.758,78 |
| Total | | | | 223.500,00 | 76.258,78 | 299.758,78 |

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão / Unidade | Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|-----------------|------------------|-------------------|---------|--|-----------|------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 46010 | 3.1. | 080 | Janeiro | 257.360,00 | 50.000,00 | 207.360,00 |

| | | | | | | |
|--------------|------|-----|-------|-------------------|------------------|-------------------|
| 46010 | 3.3. | 080 | Junho | 74.500,00 | 26.258,78 | 48.241,22 |
| Total | | | | 331.860,00 | 76.258,78 | 255.601,22 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1059 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Substituição Superintendente da CAAPSMML.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 43.002697/2017-11,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Jacélio Dionísio Oliveira, matrícula 15.409-1, para responder como Superintendente da CAAPSMML, nos dias 08, 11 e 12 de setembro de 2017, em substituição ao titular, Marcos José de Lima Urbaneja.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de setembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMRH-PO Nº 1562, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 21 de agosto de 2017, o servidor abaixo relacionado para compor a Comissão de Coordenação Geral, encarregada pelo planejamento, organização e coordenação dos procedimentos a serem adotados no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 141/2017 – DDH/SMRH, destinado ao desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação de Esportes do Município de Londrina, conforme segue:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL |
|----------------------------------|-----------|--|
| LUCAS RIGO VERCELHESE DE ALMEIDA | 144177 | Técnico de Gestão Pública - Assistência Técnica de Gestão (TGPA01), graduado em Direito. |

Art. 2º Designar, a partir de 21 de agosto de 2017, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Apoio/Fiscalização, encarregada pelo suporte administrativo e operacional em assessoramento direto à Coordenação Geral, conforme segue:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL |
|--------------------------------|-----------|--|
| THIAGO JORGE RODRIGUES SILVINO | 152056 | Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), graduado em Administração de Empresas. |
| RODOLFO LANSONI | 160580 | Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), graduado em Direito. |

Art. 3º Fica fixada a gratificação pela função de coordenação, designada nesta Portaria, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 79, de 19 de janeiro de 2013.

Londrina, 4 de setembro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

PORTARIA SMRH-PO Nº 1564, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 04 de setembro de 2017, o servidor abaixo relacionado para compor a Comissão de Coordenação Geral, encarregada pelo planejamento, organização e coordenação dos procedimentos a serem adotados no Teste Seletivo aberto pelo Edital nº 141/2017 – DDH/SMRH, destinado ao desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundação de Esportes do Município de Londrina, conforme segue:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL |
|--------------------------|-----------|--|
| HALINE KAWASSAKI BARBOSA | 148423 | Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), graduada em Direito. |

Art. 2º Designar, a partir de 04 de setembro de 2017, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Apoio/Fiscalização, encarregada pelo suporte administrativo e operacional em assessoramento direto à Coordenação Geral, conforme segue:

| SERVIDOR | MATRÍCULA | QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL |
|------------------------|-----------|--|
| MARCOS LOBO AMORIM | 154644 | Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), graduado em Administração de Empresas. |
| RODRIGO CESAR SILVEIRA | 159689 | Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão (TGPA01), graduado em Direito e especialista Direito civil e Processo Civil. |

Art. 3º Fica fixada a gratificação pela função de coordenação, designada nesta Portaria, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 79, de 19 de janeiro de 2013.

Londrina, 4 de setembro de 2017. Margareth Socorro de Oliveira - Secretária de Recursos Humanos

AVISOS

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada as licitações a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0120/2017-Registro de preço para eventual aquisição de materiais hospitalares para este Município.

Os editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0121/2017, objeto: Aquisição de uniformes e calçados.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO* CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0004/2017-Recuperação ambiental do fundo de Vale do Ribeirão Lindoia e Conclusão das unidades habitacionais do Residencial Horizonte 2, situada no residencial Horizonte 2 - Londrina/PR.

Os editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

TERMO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO SMGP Nº SMGP- 0330/2015 - CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LINKS) PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA, E SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES

DP/SMGP - 0444/2015

1 – DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a alteração de endereço.

ONDE LÊ SE:

SMDS - CÂMERA MÓVEL - PRAÇA TOMI NAKAGAWA

RUA BENJAMIN CONSTANT C/ RUA MINAS GERAIS S/N CENTRO CEP 86020-320 URBANA DEFESA SOCIAL - GPON 100 MBPS

LEIA-SE:

SMDS - EDF. OSCAR FULGANTI TERRAÇO

RUA SANTA CATARINA Nº 50 CENTRO CEP 86010-470 URBANA DEFESA SOCIAL GPON 100 MBPS

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento O Contrato SMGP Nº 0330/2015 0013303 - Gestão Contratual (19.008.002373/2016-49). Este Termo foi elaborado mediante informações constantes nas Solicitações documentos SEI nº 0675109, 0675322, SEI nº 19.028.045282/2017-41 e justificativa documento Sei nº 0682260.

3 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato SMGP nº 0330/2015 assinado em 03/10/2015.

Para plena eficácia jurídica o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 05 de setembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

EXTRATO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público - Formalização de Parceria.

Partícipes: Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Universidade Estadual de Londrina – UEL/ Centro Estadual de Educação Infantil do Colégio de Aplicação Pedagógica

Tipo de instrumento para formalização: Acordo de Cooperação.

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Justificativa: Considerando que é dever do Estado e responsabilidade Legal dos municípios, a oferta da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica (Artigo 4º, II; Artigo 11, V, da LDB 9394/1996);

Considerando que a parceria, entre Prefeitura Municipal de Londrina e Universidade Estadual de Londrina – UEL/ Centro Estadual de Educação Infantil do Colégio de Aplicação Pedagógica, contempla o único Centro de Educação Infantil Estadual de Londrina, e tendo em vista a manutenção do atendimento prestado atualmente.

Torna-se público para os interessados a presente justificativa de dispensa de chamamento público a fim de agilizar o atendimento da demanda exposta, não prejudicando as pessoas que necessitam dos serviços oferecidos.

NOTIFICAÇÕES

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 05/09/2017 a 06/09/2017

| TOTAL | | R\$ 2.472.453,72 | |
|--|---|------------------|-----------------|
| SUBTOTAL MENSAL DE SETEMBRO/2017 | | R\$ 2.472.453,72 | |
| ÓRGÃO REPASSADOR | DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO | VALOR (R\$) | DATA DO REPASSE |
| FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL | 3.242,45 | 4/9/2017 |
| FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL | 25.178,10 | 4/9/2017 |
| FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO | PNATE - ENSINO MÉDIO | 7.688,53 | 4/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | ICS - ICMS ESTADUAL | 1.357.770,05 | 5/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | FUS - FUNDO SAUDE | 203.665,50 | 5/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 183.366,78 | 5/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | 660.393,22 | 6/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | SNA - SIMPLES NACIONAL | 14.563,73 | 5/9/2017 |
| DAF- BANCO DO BRASIL | SNA - SIMPLES NACIONAL | 16.585,36 | 6/9/2017 |

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br - Link: Portal da Transparência/ Finanças/ Demais Prestações de Contas

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 157
PROCESSO:58937/2017

IMÓVEL
QUADRA:10
LOTE:13
LOTEAMENTO:JARDIM IMAGAWA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:07010811302250001
ENDEREÇO DO IMÓVEL:RUJA TANGANICA, SN

PROPRIETÁRIO:MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ:979.677.189-68
Notifica-se Vossa Senhoria a:EXECUTAR CALÇADA E MURETA (Prazo: 30 dias)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimentos 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização da situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina, 06 de setembro de 2017 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Gerência de Avaliação de Projetos e Obras - Engº Marcelo Pagotto Carneiro - Matrícula: 13.577-1

INSTAURAÇÕES

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 44/2017

PREGÃO SMGP Nº 88/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1548/2016

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços SMGP-0211/2016 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar.

A justificativa da decisão está pautada no descumprimento do item 20.5 da Ata de Registro de Preços em tela, por ausência da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura do Município de Londrina, conforme Despacho Administrativo 6301 (0674537) e demais documentos constantes do Processo Administrativo de Penalidade 060/2017 SEI 19.008.040831/2017-29.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, Térreo, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo de penalidade 060/2017 encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.040831/2017-29, o processo administrativo Licitação via sistema SEI, Processo nº. 19.008.009519/2016-87 e a Ata de Registro de Preços via sistema SEI, Processo nº 19.008.019263/2016-16.

Fabio Cavazzotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 45/2017**PREGÃO SMGP Nº 88/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1548/2016**

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços SMGP-0234/2016 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material médico hospitalar.

A justificativa da decisão está pautada no descumprimento do item 20.5 da Ata de Registro de Preços em tela, por ausência da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários da Prefeitura do Município de Londrina, conforme Despacho Administrativo 6301 (0674537) e demais documentos constantes do Processo Administrativo de Penalidade 060/2017 SEI 19.008.040831/2017-29.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, Térreo, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, sendo que, o processo administrativo de penalidade 060/2017 encontra-se disponível para vista via sistema SEI, Processo nº. 19.008.040831/2017-29, o processo administrativo licitatório via sistema SEI, Processo nº. 19.008.009519/2016-87 e a Ata de Registro de Preços via sistema SEI, Processo nº 19.008.019262/2016-71.

Fabio Cavazzotti e Silva. Secretário Municipal de Gestão Pública.

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-205/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2369/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica USPAR SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS S/S - CNPJ 81.761.082/0001-99, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-206/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2371/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica LPC - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA LTDA - EPP - CNPJ 85.429.983/0001-39, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-207/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-2372/2017.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica HOSPITAL OTOCENTRO DE LONDRINA LTDA - CNPJ 08.214.460/0001-24, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 84/2017.

VALOR: R\$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-CMTU

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital Republicado do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 034/2017-CMTU. Data de abertura: 21/09/2017 às 14h00m; Critério: Menor Preço Unitário por Item. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de chaves para utilização da Diretoria Administrativa da CMTU-LD.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 05 de setembro de 2017. Moacir Norberto Sgarion - Diretor Presidente, Marcio Tokoshima - Diretor Administrativo Financeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 191/2017-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 2359/2017-FUL; Data de abertura: 22/09/2017 às 09h00m; CRITÉRIO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM; Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviço de pintura eletrostática a pó, à base de poliéster e fosfatização, em chapas e painéis de sinalização vertical de trânsito do Município de Londrina, incluindo o tratamento de fosfatização e o fornecimento de todos os materiais necessários para atender as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 05 de setembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente, Marcio Tokoshima - Dir. Administrativo Financeiro.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 070/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016.

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e GZ SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, com início em 25/08/2017 e término em 24/11/2017.

Data e Assinaturas: Londrina, 24/08/2017; Luiz Carlos Ihity Adati e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Emerson James Galliano (GZ SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA). Publique-se;

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 107/2017

O DIRETOR PRESIDENTE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

- Considerando o deliberado nas reuniões de diretoria colegiada - REDIR de número 889ª e 891ª da Sercomtel S.A. – Telecomunicações ocorridas em 29/08/2017 e 06/09/2017;
- Considerando que após a primeira tentativa de envio das informações de cargos da Sercomtel, houve por parte do sistema SIAP do TCE, crítica quanto à mesma descrição para cargo diverso;
- Considerando a realidade da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, onde um cargo pode laborar em várias atividades, abertas, portanto em vários CBO's;
- Considerando que haverá necessidade de prestação de contas dos cargos de função gratificadas da Sercomtel S.A. – Telecomunicações;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a disposição dos nomes dos cargos, mantendo todas demais informações, inclusive as quantidade de vagas, conforme disposto no ANEXO I desta resolução;

Art. 2º Dar publicidade ao quadro de vagas Gerentes, Coordenadores e Assessores Técnicos das diretorias e Presidência da Sercomtel S.A. – Telecomunicações de acordo com o ANEXO II desta resolução;

Art. 3º Retroagir os efeitos desta resolução ao dia 01 de janeiro de 2017;

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 08 de setembro de 2017. Luiz Carlos Adati - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

ANEXO I

| CARREIRA | CÓD. CARGO | NOME DO CARGO | QTDE. VAGAS |
|--------------------------------------|---|---|-------------|
| ENSINO SUPERIOR | 13 | PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO I - ARQUIVISTA | 1 |
| | 15 | PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO II - JORNALISTA | 2 |
| | 16 | PROFISSIONAL ADMINISTRATIVO III - CONTADOR | 10 |
| | 23 | PROF ADMINISTRATIVO III - ADVOGADO | 18 |
| | 10 | ANALISTA | 28 |
| | 51 | ANALISTA - I | 1 |
| | 52 | ANALISTA - II | 7 |
| | 11 | ANALISTA DE INFORMÁTICA | 58 |
| | 53 | ANALISTA DE INFORMÁTICA - I | 2 |
| | 12 | PROFISSIONAL MERCADOLÓGICO - ADMINISTRADOR | 18 |
| | 26 | PROFISSIONAL MERCADOLÓGICO - ECONOMISTA | 4 |
| | 55 | PROFISSIONAL MERCADOLÓGICO - PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 8 |
| | 27 | PROFISSIONAL MERCADOLÓGICO - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - I | 1 |
| | 24 | PROFISSIONAL MERCADOLÓGICO - RELAÇÕES PÚBLICAS | 1 |
| | 14 | PROFISSIONAL TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL | 1 |
| | 28 | PROFISSIONAL TÉCNICO - ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO | 3 |
| 29 | PROFISSIONAL TÉCNICO - ENGENHEIRO ELÉTRICO COM ENFASE EM TELECOMUNICAÇÕES | 19 | |
| ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE | 9 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A | 170 |
| | 48 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A1 | 12 |
| | 46 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A2 | 1 |

| | | | |
|--|----|--|------------|
| | 47 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A3 | 1 |
| | 49 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A4 | 1 |
| | 50 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - A5 | 6 |
| | 25 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - B | 12 |
| | 30 | TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - CONTABILIDADE | 16 |
| | 31 | TECNICO PROFISSIONALIZANTE - SEGURANÇA DO TRABALHO | 1 |
| ENSINO MÉDIO | 8 | AGENTE | 134 |
| | 38 | AGENTE - 1 | 1 |
| | 39 | AGENTE - 2 | 1 |
| | 40 | AGENTE - 3 | 1 |
| | 41 | AGENTE - 4 | 2 |
| | 42 | AGENTE - 5 | 19 |
| | 43 | AGENTE - 6 | 2 |
| | 44 | AGENTE - 7 | 82 |
| | 45 | AGENTE - 8 | 11 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 7 | AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES | 15 |
| | 32 | AUXILIAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | 1 |
| | 33 | AUXILIAR ELETROTÉCNICO | 1 |
| | 34 | AUXILIAR VENDAS E SERVIÇOS | 3 |
| | 35 | AUXILIAR OPERADOR DE REDES DE TELEPROCESSAMENTO | 1 |
| | 36 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 4 |
| | 37 | AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL | 2 |
| ENSINO PRIMÁRIO | 54 | ASSISTENTE DE SUPORTE | 1 |
| TOTAL DE VAGAS DE EMPREGO PÚBLICO | | | 683 |

ANEXO II

| | QUADRO DE VAGAS DE GERENTE | QTDE. VAGAS |
|--------------------------|--|--------------------|
| QUADRO DE GERENTE | GERENTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1 |
| | GERENTE GERENCIA DE REDES | 1 |
| | GERENTE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO | 1 |
| | GERENTE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA | 1 |
| | GERENTE REGULAMENTAÇÃO E INTERCONEXÃO | 1 |
| | GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS | 1 |
| | GERENTE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 2 |
| | GERENTE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1 |
| | GERENTE PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO | 1 |
| | GERENTE DE GESTÃO EMPRESARIAL ILUMINAÇÃO | 1 |
| | GERENTE DE ATENDIMENTO E SUPRIMENTO ILUMINAÇÃO | 1 |
| | GERENTE DE ENGENHARIA ILUMINAÇÃO | 1 |
| | GERENTE GOVERNANÇA CORPORATIVA | 1 |
| | GERENTE JURÍDICO | 1 |
| | GERENTE DE PLANEJAMENTO DE MARKETING | 1 |
| | GERENTE DE VENDAS E RECARGAS | 1 |
| | GERENTE RELACIONAMENTO COM CLIENTES | 1 |
| | TOTAL | 18 |

| | QUADRO DE VAGAS COORDENADOR | QTDE. VAGAS |
|------------------------------|--|--------------------|
| QUADRO DE COORDENADOR | COORDENADOR ANÁLISE E DESIGNAÇÃO | 1 |
| | COORDENADOR REDE ACESSO FIXO/MÓVEL | 1 |
| | COORDENADOR REDES | 1 |
| | COORDENADOR ENERGIA E CLIMATIZAÇÃO | 1 |
| | COORDENADOR TRANSMISSÃO E DADOS | 1 |
| | COORDENADOR LOJAS | 1 |
| | COORDENADOR NOC 1 | 1 |
| | COORDENADOR SISTEMAS ADMINISTRATIVO/FINANCEIROS | 1 |
| | COORDENADOR PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUTURA REDES | 1 |
| | COORDENADOR CONTABILIDADE | 1 |
| | COORDENADOR COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL | 1 |
| | COORDENADOR SECRETARIADO E ORGÃOS COLEGIADOS | 1 |
| | COORDENADOR SISTEMAS COMERCIAL/ENGENHARIA | 1 |
| | COORDENADOR SISTEMA FATURAMENTO | 1 |
| | COORDENADOR SISTEMAS GESTÃO E SUPORTE | 1 |
| | COORDENADOR GESTÃO DE PESSOAS | 1 |
| | COORDENADOR LICITAÇÃO E COMPRAS | 1 |
| | COORDENADOR MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO | 1 |
| | COORDENADOR PLANEJAMENTO DE MARKETING | 1 |

| | | |
|--|--|-----------|
| | COORDENADOR CALL CENTER E RELAC. CLIENTES | 1 |
| | COORDENADOR GESTÃO, SUPORTE E CONTROLE DE PROCESSO | 1 |
| | COORDENADOR SOCIETÁRIO | 1 |
| | COORDENADOR ARRECADAÇÃO E COBRANÇA | 1 |
| | COORDENADOR FATURAMENTO E GARANTIA DE RECEITA | 1 |
| | COORDENADOR REDES IP E TRANSMISSÃO | 1 |
| | COORDENADOR IMPLANTAÇÃO E REDES DE ACESSO | 1 |
| | COORDENADOR PLANEJAMENTO DE REDES DE DADOS | 1 |
| | COORDENADOR PLANEJAMENTO COMUNICAÇÃO FIXA E MÓVEL | 1 |
| | COORDENADOR RECARGAS | 1 |
| | COORDENADOR GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE | 1 |
| | COORDENADOR RETENÇÃO E FIDELIZAÇÃO | 1 |
| | COORDENADOR VENDAS PARANÁ | 1 |
| | COORDENADOR VENDAS LONDRINA | 1 |
| | COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2 |
| | COORDENADOR DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ANÁLISE | 1 |
| | COORDENADOR DE TESOUREARIA E CONTAS A PAGAR | 1 |
| | TOTAL | 37 |

| | | |
|--|--|--------------------|
| ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA E PRESIDÊNCIA | QUADRO DE VAGAS ASSESSOR DE DIRETORIA | QTDE. VAGAS |
| | Assessor Técnico de Diretoria e Presidência | 5 |

SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A

EXTRATO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2013; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013-INT;

Partes: Sercomtel Participações S.A. e Sercomtel Contact Center S/A;

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a aplicação da Medida Provisória nº 794/2017, publicada em 09 de agosto de 2017, restabelecendo a desoneração da folha de pagamento, na ordem de 7,50%, conforme previsto no Parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Contrato Primitivo, produzindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2017.

Data e Assinaturas: Londrina, 09/08/2017; Roberto Yukio Nishimura e Carlos Eduardo Pelegrini (Sercomtel Participações S.A.), Luciano Kuhl e Edilson Gonçalves Moreira (Sercomtel Contact Center S/A). Publique-se;

CONSELHOS

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta a IX Conferência Municipal do Meio Ambiente, bem como suas etapas preparatórias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 4.806/1991 que estabelece a Política Ambiental do Município e da Lei Municipal nº 11.471/2012 que institui o Código Ambiental do Município, e em seu Regimento Interno, a fim de regulamentar a realização da IX Conferência Municipal do Meio Ambiente e as etapas preparatórias pelas Pré-Conferências, **RESOLVE**:

Art. 1º A IX Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada no dia 25 de novembro de 2017, em local a definir, com o tema ODS Londrina – A Caminho da Sustentabilidade, tem a finalidade de:

- I - Definir estratégias para sustentabilidade do Município de Londrina com a participação popular;
- II - Promover a integração social e a educação ambiental para enfrentamento dos desafios ambientais;
- III - Conhecer os anseios da sociedade sobre a questão ambiental do município;
- IV - Eleger os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA para o biênio 2018/2019.

Art. 2º As atividades preparatórias à IX Conferência serão denominadas Pré- Conferências e terão por objetivos eleger os delegados oficiais e debater as finalidades do tema da IX Conferência.

Art. 3º As Pré-Conferências se realizarão nos seguintes locais e datas:

Dia: 26/10/2017

Zona Rural 1 – Local: Escola Municipal Armando Rosário Castelo (Rua Alcina Alves Camargo, s/n - Distrito de Paiquerê)

Zona Urbana 1 – Local: Escola Municipal Hélio Esteves (Rua João Panchoi, 116 – Jardim Belle Ville)

Dia: 09/11/2017

Zona Urbana 2 – Local: Escola Municipal Maria Carmelita Vilella Magalhães (Rua Maurício de Nassau, 329 - Centro)

Zona Rural 2 – Local: Escola Municipal John Kennedy (Rua Pernambuco, 237 - Distrito de Guaravera)

| HORÁRIO | ATIVIDADE |
|---------------------|---|
| 18h30min - 19h | Credenciamento |
| 19h – 19h30min | Abertura – Regulamento Pré e tema ODS |
| 19h30-19h45min | Divisão dos participantes por grupos de trabalho, conforme metodologia definida |
| 19h45min -20h15min | Discussões |
| 20h15min – 21h15min | Apresentação das propostas |
| 21h15min-22h | Eleição dos Delegados por segmento. |
| 22h | Encerramento |

§ 1º As entidades que desejarem inscrever delegados deverão participar obrigatoriamente de uma Pré-conferência.

§ 2º Os participantes das Pré-Conferências deverão preencher ficha de inscrição disponível no ato do credenciamento da Pré-conferência, acompanhada dos documentos constitutivos da entidade, ata da última eleição, carta de nomeação do representante e comprovante de endereço da entidade.

§ 3º Estarão aptas a participar como delegados os representantes das entidades que comprovadamente tenham atuação na área ambiental, mediante apresentação de fotos, declarações e outros documentos.

§ 4º Os documentos referentes às entidades serão avaliados e homologados pela Comissão Organizadora, que, constatando qualquer inconformidade na documentação, descredenciará a entidade.

§ 5º A Comissão Organizadora terá 03 (três) dias úteis após a realização de cada pré-conferência para homologação documental cujo resultado será informado às entidades via e-mail e aos participantes será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de reconsideração.

§ 6º Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados, por escrito, na Secretaria Municipal do Ambiente (Rua da Natureza, nº 155, Jardim Piza, Londrina-PR) entre 12h00 e 18h00.

§ 7º A apresentação de documentação falsa ensejará o descredenciamento da entidade, e incorrerá na responsabilização civil e criminal da entidade e/ou representante.

Art. 4º A mesa diretiva de cada Pré-Conferência será composta por um membro da Comissão Organizadora, por um coordenador que explanará o tema proposto, dois apoiadores da dinâmica e por um secretário encarregado da redação do relatório, cuja lista de presença será parte integrante.

Art. 5º O número máximo de delegados da sociedade civil na IX Conferência será de 216 (duzentos e dezesseis), que serão escolhidos em cada Pré-Conferência, respeitada a proporcionalidade de representação por segmento no CONSEMMA, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 9.285/2003.

§ 1º A escolha dos delegados se dará da seguinte forma:

I - Em cada Pré-Conferência se escolherá os delegados de cada um dos cinco segmentos da sociedade civil que compõem o CONSEMMA, sendo:

- a) 10 (dez) representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;
- b) 04 (quatro) representantes do setor produtivo;
- c) 06 (seis) representantes de ONG's ambientalistas;
- d) 06 (seis) representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior;
- e) 03 (três) representantes, sendo 02 dos conselhos de classe e associações profissionais, e outro indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, conforme § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental do Município).

II - Na IX Conferência, dentre os segmentos da sociedade civil, haverá um número máximo de 216 (duzentos e dezesseis) delegados, previamente escolhidos nas Pré-Conferências, dos quais, por segmento, terão o número máximo de delegados:

- a) Associações civis, comunitárias e de trabalhadores: máximo de 80 (oitenta) delegados, sendo 20 (vinte) delegados por Pré-conferência;
- b) Setor produtivo: máximo de 32 (trinta e dois) delegados, sendo 08 (oito) por Pré-conferência;
- c) ONG's ambientalistas: máximo 48 (quarenta e oito) delegados, sendo 12 (doze) delegados por Pré-conferência;
- d) Institutos de pesquisa e ensino superior: máximo 48 (quarenta e oito) delegados, sendo 12 (doze) delegados por Pré-conferência;
- e) Conselhos de classe e associações profissionais: máximo 08 (oito) delegados, sendo 02 (dois) por Pré-Conferência, assegurada a vaga da Comissão de Meio Ambiente da OAB Subseção de Londrina;
- f) 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito. Obs.: Quantidade pode ser alterada através de PL já encaminhado à Câmara)
- g) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um indicado pela SEMA/PR e um indicado pela Polícia Ambiental;
- h) 01 (um) representante do Poder Executivo Federal indicado pelo IBAMA;
- i) 01 (um) representante da Promotoria Estadual do Meio Ambiente de Londrina.

III - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito do Município mediante Ofício, preferencialmente antes da realização da IX Conferência, e deverão participar da Conferência.

IV - Os demais representantes do Poder Público serão indicados pelo seu respectivo órgão mediante Ofício, preferencialmente antes da realização da IX Conferência, e deverão participar da Conferência.

V - Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, terá cadeira permanente no CONSEMMA, devendo seu indicado estar presente em pelo menos uma Pré-Conferência e na Conferência.

§ 2º Os delegados terão direito a voto e prioritariamente a palavra.

§ 3º Na representação da sociedade civil, fica vedada a indicação de mais de um delegado ou suplente por uma mesma entidade, mesmo que em Pré-conferências distintas.

Art. 6º A Comissão para organização das Pré-Conferências e da IX Conferência tem como atribuição o planejamento, a definição e a execução do processo da Conferência Municipal e é formada por: Gustavo Marconi - CONSEMMA; Gerson Galdino – CONSEMMA/SEMA; Queila Spoladore - SEMA e Alexandra C. da Vanço – CONSEMMA/SEMA, Alexandre A. Maciel – SETCEPAR, Luiz Fernando Egidio – Movimentos Sociais, Walmor Venturini – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora deverá apresentar por cada Pré-conferência os seguintes documentos indispensáveis para a realização da IX Conferência:

- I - Lista de presença com a qualificação do representante e da entidade (nome, endereço, telefone, etc.);
- II - As 20 (vinte) propostas eleitas.

Art. 8º A IX Conferência, que tem como princípio a participação popular democrática, será aberta a todos os cidadãos com direito à palavra.

§ 1º Os delegados serão inscritos junto à Comissão Organizadora através dos relatórios elaborados em cada Pré-conferência, após a análise e homologação dos documentos de representação.

§ 2º Os demais participantes serão inscritos junto à mesa da recepção.

Art. 9º Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados eleitos e com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora.

§ 1º A relação com os delegados aptos a votarem e serem votados, será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três)votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 3º Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 10 A IX Conferência Municipal do Meio Ambiente, será realizada no dia 25 de novembro de 2017, a partir das 08:00 horas, em local a definir, com encerramento previsto para às 17h horas, conforme programação anexa (Anexo I).

Parágrafo Único. As 30 (trinta) propostas eleitas pela IX Conferência serão consolidadas em um relatório, que orientará a Política Ambiental do Município e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como as prioridades de atuação do CONSEMMA para a gestão 2018/2019.

Art. 11 Este regulamento não poderá ser alterado na IX Conferência Municipal do Meio Ambiente e os casos omissos serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de setembro de 2017. Margareth de A. Pongelupe - Presidente do CONSEMMA - Biênio 2016/2017

ERRATA

NO RELATÓRIO PUBLICADO JUNTO AO SITE E JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Nº 3336, P. 8, EM 31 DE AGOSTO DE 2017, É NECESSÁRIO A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0107/2017

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0107/2016

NO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PUBLICADO JUNTO AO SITE E JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Nº 3336, 16, EM 31 DE AGOSTO DE 2017, É NECESSÁRIO A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0106/2017

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0107/2016

EXPEDIENTE - JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br